



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA ÀS EMENDAS ADITIVA E SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019.

Referido Parecer tem por escopo analisar Emendas de autoria do Vereador Marcelo Prado ao Projeto de Lei nº 32/2019.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto é ilegal e inconstitucional.

A propositura cuida de matéria afeta ao Poder Executivo o que impossibilita seu prosseguimento. Ademais às emendas apresentadas não alteram essa condição do projeto.

No tocante a emenda aditiva nº 1 é importante ressaltar que o poder regulamentar é de competência do Poder Executivo independente de autorização em lei, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

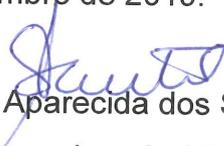
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Isto posto, encaminho à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 13 de setembro de 2019.

  
Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712